



**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa: 02/2020

Processo nº 142/2020

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa PADARIA E LANCHONETE FRANCO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.985.416/0001-79, estabelecida na Av. dos Bandeirantes, nº 22 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de refeição(almoço e jantar) do tipo quentinha, kit lanche(desjejum e lanche da tarde) e água potável para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 127.368,00(Cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais) e prazo de entrega de 24(vinte e quatro) horas.

Casimiro de Abreu, 08 de abril de 2020.

Leila Márcia Barbosa de Souza  
Secretário de Municipal de Assistência Social

### **RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Dispensa: 02/2020

Processo nº 142/2020

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa PADARIA E LANCHONETE FRANCO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.985.416/0001-79, estabelecida na Av. dos Bandeirantes, nº 22 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de refeição(almoço e jantar) do tipo quentinha, kit lanche(desjejum e lanche da tarde) e água potável para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 127.368,00(Cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais) e prazo de entrega de 24(vinte e quatro) horas.

Casimiro de Abreu, 08 de abril de 2020.

Paulo Cezar Dames Passos  
Prefeito



**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020- DL Nº 02/2020 – FMAS**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: PADARIA E RESTAURANTE FRANCO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.985.416/0001-79, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes, nº 22 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000.

Objeto: referente à aquisição, em caráter emergencial, de refeição (almoço e janta) do tipo quentinha, kit lanche (desjejum e lanche da tarde), e água potável, para atender população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu.

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020.

Valor: R\$ 127.368,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Prazo de atendimento: 06 (seis) meses. Prazo de entrega: 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação

Declaração de Dispensa de Licitação em 08/04/2020.

Ratificação em 24/04/2020. Jornal Oficial do Município Ed. CMLXXV, pág. 01.

Ordenador: Leila Marcia Barbosa de Souza – Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Processo: 0142/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PERMANENTE + FLUTUANTE)	QUANT. DIÁRIA	QUANT. DE DIAS	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	REFEIÇÃO PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO QUENTINHA DE ALUMINIO REDONDA Nº 08 (OITO) COM TAMPAS CONTENDO: 01 (UM) TIPO DE CARNE (CARNE BOVINA SEM OSSO EM BIFE, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO OU PEITO DE FRANGO SEM OSSO), ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MACARRÃO E SALADA DE VEGETAIS FOLHOSOS E LEGUMES (CRUA E COZIDA) E SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE COPO DESCARTAVEL DE 200 ML COM TAMPAS. ACOMPANHA 01 (UM) KIT DESCARTAVEL COM GARFO E FACA, DE PLASTICO TRANSPARENTE, GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS SIMPLES, BRANCO E 02 (DOIS) SACHES DE 05G DE ACUCAR REFINADO.	UN	20	02 ALMOÇO as 12h + JANTAR as 20h	ABRIL-30 DIAS MAIO – 31 DIAS JUNHO – 30 DIAS JULHO 31 DIAS AGOSTO – 31 DIAS SETEMBRO – 30 DIAS =183 DIAS	7.320	R\$ 10,10	R\$ 73.932,00



**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PERMANENTE + FLUTUANTE)	QUANT. DIÁRIA	QUANT. DE DIAS	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
02	KIT LANCHE PREPARADA E ACONDICIONADO EM PAPEL FILME TRANSPARENTE CONTENDO: 01 (UM) PÃO FRANCES COM MANTEIGA E/OU OVO MEXIDO, CAFÉ COM LEITE EM EMBALAGEM DE COPO DESCARTAVEL DE 200 ML COM TAMPAS E 01 (UM) FRUTA. ACOMPANHA 01(UM) KIT DESCARTAVEL COM GUARDANAPO DE PAPEL FOLHAS SIMPLES, BRANCO E 02 (DOIS) SACHES DE 05G DE ACUCAR REFINADO	UN	20	02 Desjejum as 08h + Lanche da tarde as 16h	ABRIL-30 DIAS MAIO – 31 DIAS JUNHO – 30 DIAS JULHO 31 DIAS AGOSTO – 31 DIAS SETEMBRO – 30 DIAS =183 DIAS	7.320	R\$ 5,40	R\$ 39.528,00
03	ÁGUA MINERAL SEM GAS ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, LACRADA COM TAMPAS DE ROSCA CONTENDO 500ML.	UN	20	MÉDIA DIÁRIA DE INGESTÃO POR PESSOA + 02 LITROS Entrega as as 08H	ABRIL-30 DIAS MAIO – 31 DIAS JUNHO – 30 DIAS JULHO 31 DIAS AGOSTO – 31 DIAS SETEMBRO – 30 DIAS =183 DIAS	14.640	R\$ 0,95	R\$ 13.908,00
<b>Total: R\$ 127.368,00</b>								



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CMLXXV - 24 de abril de 2020 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 02/2020  
Processo nº 142/2020

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa PADARIA E LANCHONETE FRANCO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.985.416/0001-79, estabelecida na Av. dos Bandeirantes, nº 22 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de refeição (almoço e jantar) do tipo quentinha, kit lanche (desjejum e lanche da tarde) e água potável para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 127.368,00 (Cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais) e prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas.

Casimiro de Abreu, 08 de abril de 2020.

Leila Márcia Barbosa de Souza  
Secretário de Municipal de Assistência Social

## RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 02/2020  
Processo nº 142/2020

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, declaro que a dispensa de Licitação é para a contratação da Empresa PADARIA E LANCHONETE FRANCO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.985.416/0001-79, estabelecida na Av. dos Bandeirantes, nº 22 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ - Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição, em caráter emergencial, de refeição (almoço e jantar) do tipo quentinha, kit lanche (desjejum e lanche da tarde) e água potável para atender a população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu, no valor total de R\$ 127.368,00 (Cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais) e prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas.

Casimiro de Abreu, 08 de abril de 2020.

Paulo Cezar Dames Passos  
Prefeito



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Governo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020 - DL Nº 02/2020 - FMAS



CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: PADARIA E RESTAURANTE FRANCO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.985.416/0001-79, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes, nº 22 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000.

Objeto: referente à aquisição, em caráter emergencial, de refeição (almoço e janta) do tipo quentinha, kit lanche (desjejum e lanche da tarde), e água potável, para atender população em situação de rua no Município de Casimiro de Abreu.

Fundamentação Legal: Lei nº 13.979/2020.

Valor: R\$ 127.368,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Prazo de atendimento: 06 (seis) meses. Prazo de entrega: 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação

Declaração de Dispensa de Licitação em 08/04/2020.

Ratificação em 24/04/2020. Jornal Oficial do Município Ed. CMLXXV, pág. 01.

Ordenador: Leila Márcia Barbosa de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social  
Processo: 0142/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PERMANENTE + FLUTUANTE)	QUANT. DIÁRIA	QUANT. DE DIAS	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM	
01	REFEIÇÃO PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO QUENTINHA DE ALUMÍNIO REDONDA Nº 08 (OITO) COM TAMPAS CONTENDO: 01 (UM) TIPO DE CARNE (CARNE BOVINA SEM OSSO EM BIFE, COXA E SOBRECOSTA DE FRANGO COM OSSO OU PEITO DE FRANGO SEM OSSO), ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MACARRÃO E SALADA DE VEGETAIS FOLHOSOS E LEGUMES (CRUA E COZIDA) E SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML COM TAMPAS. ACOMPANHA 01 (UM) KIT DESCARTÁVEL COM GARFO E FACAS DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS SIMPLES, BRANCO E 02 (DOIS) SACHES DE 05G DE AÇÚCAR REFINADO.	UN	20	02 ALMOÇO as 12h + JANTAR as 20h	ABRIL - 30 DIAS MAIO - 31 DIAS JUNHO - 30 DIAS JULHO - 31 DIAS AGOSTO - 31 DIAS SETEMBRO - 30 DIAS = 183 DIAS	7.320	R\$ 10,10	RS 73.932,00	
02	KIT LANCHE PREPARADA E ACONDICIONADA EM PAPEL FILME TRANSPARENTE CONTENDO: 01 (UM) PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA E/OU OVO MEXIDO, CAFÉ COM LEITE EM EMBALAGEM DE COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML COM TAMPAS E 01 (UM) FRUTA. ACOMPANHA 01 (UM) KIT DESCARTÁVEL COM GUARDANAPO DE PAPEL FOLHAS SIMPLES, BRANCO E 02 (DOIS) SACHES DE 05G DE AÇÚCAR REFINADO	UN	20	02 Desjejum as 08h + Lanche da tarde as 16h	ABRIL - 30 DIAS MAIO - 31 DIAS JUNHO - 30 DIAS JULHO - 31 DIAS AGOSTO - 31 DIAS SETEMBRO - 30 DIAS = 183 DIAS	7.320	R\$ 5,40	RS 39.528,00	
03	ÁGUA MINERAL SEM GAS ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, LACRADA COM TAMPAS DE ROSCA CONTENDO 500ML.	UN	20	MÉDIA DIÁRIA DE INGESTÃO POR PESSOA + 02 LITROS Entrega as as 08h	ABRIL - 30 DIAS MAIO - 31 DIAS JUNHO - 30 DIAS JULHO - 31 DIAS AGOSTO - 31 DIAS SETEMBRO - 30 DIAS = 183 DIAS	14.640	R\$ 0,95	RS 13.908,00	
							<b>Total:</b>	<b>R\$ 127.368,00</b>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 0142/2020
RUBRICA <u>  D  </u> FLS <u>  59  </u>

**Termo de Contrato n.º. 006/2020**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma **PADARIA E RESTAURANTE FRANCO LTDA ME**, referente à aquisição, em caráter emergencial, de refeição (almoço e jantar) do tipo quentinha, kit Lanche (desjejum e lanhe da tarde) e água potável, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Leila Marcia Barbosa de Souza**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º. 097848691, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 017.631.507-12, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, s/n, L. 08, Q21, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, de outro lado, a firma **PADARIA E RESTAURANTE FRANCO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.985.416/0001-79, estabelecida na Avenida dos bandeirantes, n.º. 22 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, representada neste ato pelo seu representante legal o **Sr. Alex Sandro Soares Franco**, carteira de identidade n.º. 09600988 expedida pela IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º. 030.664.417-76, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 142/2020, originado da Fundo Municipal de Assistência Social, objeto da Dispensa de Licitação n.º 002/2020, em caráter emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 13.979/2020 e alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.979/2020 e está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 0142/2020, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência, constante do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.



- 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do objeto do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO E DO PREÇO**

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega de refeição (almoço e jantar) do tipo quentinha, kit Lanche (desjejum e lanche da tarde) e água potável para atender população em situação de rua no municio de Casimiro de Abreu, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 127.368,00** (cento e vinte e sete mil , trezentos e sessenta e oito reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PERMANENTE + FLUTUANTE)	QUANT. DIÁRIA	QUANT. DE DIAS	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	REFEIÇÃO PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO QUENTINHA DE ALUMÍNIO REDINDA Nº 08 (OITO) COM TAMPA CONTENCO: 01 (UM) TIPO DE CARNE (CARNE BOVINA SEM OSSO EM BIFE, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO OU PEITO DE FRANGO SEM OSSO), ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MACARRÃO E SALADA DE VEGETAIS	UN	20	ALMOÇO as 12h + JANTAR as 20h	ABRIL-30 DIAS MAIO – 31 DIAS JUNHO – 30 DIAS JULHO 31 DIAS AGOSTO – 31 DIAS SETEMBRO – 30 DIAS =183 DIAS	7.320	R\$ 10,10	R\$ 73.932,00

*[Handwritten signatures]*



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PERMANENTE + FLUTUANTE)	QUANT. DIÁRIA	QUANT. DE DIAS	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
	FOLHOSOS E LEGUMES (CRUA E COZIDA) E SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE COPO DESCARTAVEL DE 200 ML COM TAMPA. ACOMPANHA 01 (UM) KIT DESCARTAVEL COM GARFO E FACA, DE PLASTICO TRANSPARENTE, GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS SIMPLES, BRANCO E 02 (DOIS) SACHES DE 05G DE ACUCAR REFINADO.							
02	KIT LANCHE PREPARADA E ACONDICIONADO EM PAPEL FILME TRANSPARENTE CONTENDO: 01 (UM) PÃO FRANCES COM MANTEIGA E/OU OVO MEXIDO, CAFÉ COM LEITE EM EMBALAGEM DE COPO DESCARTAVEL DE 200 ML COM TAMPA E 01 (UM) FRUTA. ACOMPANHA 01(UM) KIT DESCARTAVEL COM GUARDANAPO DE PAPEL FOLHAS SIMPLES, BRANCO E 02 (DOIS) SACHES DE 05G DE ACUCAR REFINADO	UN	20	02  Desjejum as 08h + Lanche da tarde as 16h	ABRIL-30 DIAS MAIO – 31 DIAS JUNHO – 30 DIAS JULHO 31 DIAS AGOSTO – 31 DIAS SETEMBRO – 30 DIAS =183 DIAS	7.320	R\$ 5,40	R\$ 39.528,00
03	ÁGUA MINERAL SEM GAS ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, LACRADA COM TAMPA DE ROSCA	UN	20	MÉDIA DIÁRIA DE INGESTÃO POR	ABRIL-30 DIAS MAIO – 31 DIAS JUNHO – 30 DIAS JULHO 31 DIAS	14.640	R\$ 0,95	R\$ 13.908,00

*[assinatura]*



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PERMANENTE + FLUTUANTE)	QUANT. DIÁRIA	QUANT. DE DIAS	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
	CONTENDO 500ML.			PESSOA + 02 LITROS Entrega as as 08H	AGOSTO – 31 DIAS SETEMBRO – 30 DIAS = 183 DIAS			
<b>Total: R\$ 127.368,00</b>								

### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional 08.244.0028, Projeto/Atividade 2.094 e Elemento de Despesa 3.3.90.32.00.00.00.01.1534**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4 H da Lei Federal 13.979/2020.

### CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

5. Os materiais a serem entregues são os constantes da Dispensa nº. 02/2020 e das propostas que foram apresentadas.
- 5.1. O detalhamento dos materiais e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no processo administrativo 0142/2020.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues, no local destinado a atender a população em situação de rua, a ser definido na Ordem de fornecimento, na sede do município de Casimiro de Abreu, diariamente de 08h as 20h.
- 5.2.1. O kit lanche terá 02 (dois) horários de entrega: diariamente as 08h e as 16h.



- 5.2.2. A refeição terá 02 (dois) horários de entrega: diariamente as 12h e as 20h.
- 5.2.3. A Água Mineral terá 01 (um) horário de entrega: diariamente as 08h.
- 5.3. O prazo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada;
- 5.4. Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);
- 5.5. **PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA;**
- 5.5.1. Os materiais terão garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções;
- 5.5.2. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes

#### CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
- 6.1.1. material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da **CONTRATANTE**, conforme informações fornecidas.
- 6.1.2. quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 6.1.3. entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital e no contrato.
- 6.2. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á em de 15 (quinze) dias úteis:
- 6.3.1. após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- 6.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.





## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A aquisição objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.8. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.9. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;



7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas da entrega supracitada, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição contratada, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2. Expedir a Autorização para a Entrega ou documento equivalente;
- 8.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da aquisição e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.7. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência da aquisição, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.8. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da aquisição, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus

*Handwritten signatures in blue ink.*



sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

- 9.9. Ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição contratada, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da entrega dos bens, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação:
- 9.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
- 9.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 9.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato Conforme Art. 4-I da Lei 13.979/2020.




## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.2 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do presente contrato;
- 12.1 - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.2 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.3 - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4 - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 12.5 - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 12.6 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:







14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a

não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

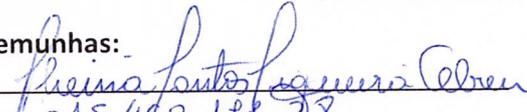
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

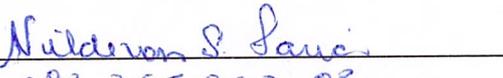
Casimiro de Abreu, 27 de abril de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Leila Marcia Barbosa de Souza

  
PADARIA E RESTAURANTE FRANCO LTDA ME  
Representante: Alex Sandro Soares Franco

Testemunhas:

1.   
CPF: 015.462.111-38

2.   
CPF: 083 365667 83